

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Júlio Campos Coautor(es): Dep. Dr. Eugênio		

Institui o Programa "Casa, Futuro e Família" de Educação Financeira e Competências de Vida na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso, o Programa "Casa, Futuro e Família", com o objetivo de promover a educação financeira e o desenvolvimento de habilidades práticas para a vida adulta e familiar.

Art. 2º O Programa tem como finalidade capacitar estudantes e, de forma extensiva, seus núcleos familiares, nas seguintes áreas:

I - Gestão Financeira: planejamento e orçamento familiar, poupança, uso responsável do crédito e imersão prática em como ganhar, gastar e poupar a renda;

II - Consumo Consciente: direito do consumidor, leitura de contratos usuais e prevenção ao endividamento;

III - Organização e Manutenção: rotinas do lar e manutenção doméstica básica;

IV - Saúde e Segurança: alimentação econômica, primeiros socorros e protocolos de emergência.

Art. 3º A implementação do conteúdo ocorrerá da seguinte forma:

I - Como tema transversal obrigatório nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Como componente curricular específico de, no mínimo, 1 (uma) hora semanal nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 4º Para a execução das ações, o Poder Público incentivará a realização de palestras, workshops e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

curso voltados à difusão do conhecimento sobre o sistema financeiro e investimentos, abertos à comunidade escolar e sociedade civil.

Art. 5º Ficam criados os seguintes instrumentos de apoio pedagógico:

I - Laboratórios de Vida Prática (LVP): espaços para atividades manuais e simuladas do cotidiano;

II - Simulador Estadual de Vida Adulta (SIVA/MT): plataforma digital para simulação de orçamentos regionais;

III - Certificação Estadual de Autonomia Financeira (CEAF): reconhecimento das competências adquiridas pelos estudantes.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com entidades do "Sistema S", universidades e órgãos como PROCON-MT e Defensoria Pública para a viabilização das metas do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de cargos ou despesas continuadas obrigatórias sem o devido impacto financeiro prévio.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art.38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa o aperfeiçoamento do processo legislativo através da fusão de iniciativas que, embora distintas em sua origem, convergem para o mesmo interesse público: a elevação da maturidade financeira e da autonomia prática dos cidadãos mato-grossenses.

A junção das matérias justifica-se, primordialmente, pela necessidade de conferir exequibilidade à intenção do PL 832/2024. O Parecer nº 349/2025 da CCJR apontou que a criação de um plano isolado ("legislação avulsa") poderia conflitar com programas já existentes no Poder Executivo, como o "Ser Família".

Ao adotar a estrutura do PL 1524/2025, o substitutivo integra o tema diretamente à rede pública estadual de ensino. Essa mudança de estratégia jurídica converte o que seria um plano de assistência social em uma diretriz pedagógica, competência esta que se encontra no âmago da atividade legislativa concorrente dos Estados, afastando o vício de interferência direta na gestão administrativa de outras pastas.

Para contornar o óbice da inconstitucionalidade material por ausência de impacto financeiro, o

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

substitutivo incorpora as salvaguardas do projeto mais recente (Art. 113 do ADCT):

* Vedação de despesas obrigatórias: O texto proíbe expressamente a criação de cargos ou despesas continuadas sem dotação prévia.

* Otimização de Recursos: A proposta prevê a utilização de espaços já existentes (Laboratórios de Vida Prática) e o uso de plataformas digitais (Simulador SIVA/MT), garantindo que a política pública não dependa de investimentos vultosos imediatos para sua implementação inicial.

O texto final prioriza o rigor técnico do PL 1524/2025 ao definir metas e instrumentos claros, como a Certificação Estadual de Autonomia Financeira (CEAF) e a inclusão de temas essenciais como primeiros socorros e direito do consumidor. Simultaneamente, preserva o espírito do PL 832/2024 ao manter a abertura das ações para a sociedade civil e núcleos familiares, garantindo que o conhecimento transponha os muros da escola e atinja a base da sociedade.

Dessa forma, a aprovação deste substitutivo integral é medida de rigor para assegurar que Mato Grosso possua uma legislação moderna, constitucionalmente segura e capaz de reduzir o endividamento precoce das famílias por meio da educação.

Diante do exposto, e considerando o apensamento regimental das matérias, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual

Dr. Eugênio
Deputado Estadual